



LEI Nº 6.903 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 225

Data: 05 / 12 / 16

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias parceladas na forma da Lei nº 6.738, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias parceladas na forma da Lei nº 6.738, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O parcelamento observará as disposições estabelecidas na Lei nº 6.738, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de DEZEMBRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO